



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



A Vereadora **MARIELY PEREIRA MOREIRA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de SANTA MARIA DO OESTE-PR, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 017/2023

(LEGISLATIVO)

SÚMULA: *Institui o Programa Municipal Santa Maria do Oeste-PR é Rosa e Azul de Janeiro a Janeiro', com foco na facilitação de acesso às usuárias do município para rastreamento de câncer de colo de útero e mama, bem como do câncer de próstata, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das políticas públicas voltadas à saúde da mulher e do Homem, o Programa 'Santa Maria é rosa e azul de janeiro a janeiro', dedicado à facilitação e ampliação de acesso às usuárias do SUS (Serviço Único de Saúde) para rastreamento do câncer de colo de útero e câncer de mama, bem como do câncer de próstata no Município.

Art. 2º Para efeitos da presente lei, o Executivo Municipal poderá ampliar os horários e dias de atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) durante todo o ano; dinamizar o acesso das usuárias e usuários ao agendamento, levantar usuários faltosos e contatá-las para atendimento.

Parágrafo único. Durante o mês de outubro e novembro, quando ocorre a campanha nacional do Outubro Rosa e Novembro Azul, o Município poderá continuar e intensificar ações informativas de conscientização, com foco em atividades fora dos aparelhos de saúde municipais, tais como empresas, escolas, comércios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta legislação no que lhe couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste PR, 07 de dezembro de 2023


MARIELY PEREIRA MOREIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, faz-se necessário pontuar a respeito da constitucionalidade da presente proposta, evidenciando-se sua conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste-PR e com o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal. Com o intuito de facilitar e ampliar o acesso aos usuários do SUS (Serviço Único de Saúde) para rastreamento do câncer de colo de útero e câncer de mama e próstata, no Município, através da criação do Programa Municipal 'Santa Maria do Oeste-PR rosa e azul de janeiro a janeiro', a proposta não invade, em esfera alguma, a competência privativa do Poder Executivo.

É válido destacar que instituir um programa municipal como política pública, através de uma lei específica, traz força e garantia legal para permanência das ações desenvolvidas, neste caso, voltadas à ampliação, facilitação e reforço para o rastreamento do câncer de colo de útero e câncer de mama, bem como do câncer de próstata. Isto posto, debruça-se ao mérito da proposta. A ideia de instituição do programa 'Santa Maria do Oeste rosa e azul de janeiro a janeiro' surge a partir das ações realizadas anualmente no Brasil, a partir do movimento da campanha Outubro Rosa e Novembro Azul. O Outubro Rosa é um movimento internacional criado em prol da conscientização da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama. Além de chamar a atenção das mulheres para a necessidade de comparecer aos serviços de saúde e de realizar o exame de mamografia, a campanha também estimula a população feminina ao autoexame das mamas, através do toque.

Já em relação ao Novembro Azul, trata-se de uma campanha realizada no mundo inteiro durante todo o mês de novembro, visando conscientizar os homens sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Dessa forma venho pedir apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Santa Maria do Oeste PR, 07 de dezembro de 2023


MARIELY PEREIRA MOREIRA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 017/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: *“Institui o programa municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, “É Rosa e Azul de Janeiro a Janeiro” com foco na facilitação de acesso aos usuários do município para rastreamento de câncer de colo de útero e mama, bem como de câncer de próstata, e dá outras providências”.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 017/2023, que *“Institui o programa municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, “É Rosa e Azul de Janeiro a Janeiro” com foco na facilitação de acesso aos usuários do município para rastreamento de câncer de colo de útero e mama, bem como de câncer de próstata, e dá outras providências”.*

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Poder Legislativo Municipal em face do interesse local.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.


Rodrigo Cordeiro Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 017/2023 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

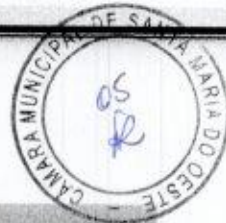
CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 017/2023



RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2023, de iniciativa do Legislativo, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR É ROSA E AZUL JANEIRO A JANEIRO COM FOCO NA FACILITAÇÃO DE ACESSO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA RASTREAMENTO DE CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, cabe à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistem inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 11/12/23.


MARIELY PEREIRA MOREIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei nº 017/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 33 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 11/12/2023

DANIELA KUNRATH DA LUZ
Presidente

MARIELY PEREIRA MOREIRA

Secretária

ALCIDES BORGES SALDANHA

Membro